



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº: 1071614/2019
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Montalvânia
Representantes: Adailton Pereira de Souza - Vereador
Antônio Oliveira da Cruz - Vereador
Adael dos Santos Franco - Vereador
Vicente Neres de Santana - Vereador
Geraldo Flávio de Macedo Soares - Vereador
Representados: Gildenes Justiniano Silva – Presidente da Câmara Municipal
Ana Carolina Leo – Advogada contratada

Senhor Relator,

1. Representação encaminhada pelos Srs. Adailton Pereira de Souza, Antônio Oliveira da Cruz, Adael dos Santos Franco, Vicente Neres de Santana e Geraldo Flávio de Macedo Soares, vereadores da Câmara Municipal de Montalvânia, tendo em vista possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 006/2019, Convite nº 001/2019, instaurado na referida Câmara, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica no exercício de 2019, auxiliando os trabalhos legislativos da Mesa Diretora, emitindo Pareceres Jurídicos, atuando junto aos Órgãos Públicos e Privados, incluído 1ª e 2ª instâncias judiciais, acompanhando as Sessões Legislativas, e atuando junto à Comissão Parlamentar de Inquérito, fls. 1/30, acompanhada dos documentos de fls. 31/945.

2. Os representantes alegaram, em suma, que a contratação seria desnecessária, uma vez que a Câmara já possui dois assessores, sendo um comissionado e outro contratado, e que a demanda seria baixa, tanto do serviço legislativo interno quanto das demandas judiciais, que são apenas duas. Destacaram, ainda, que o procedimento continha diversos vícios, indicando uma contratação combinada, em conluio entre o Presidente da Câmara e a advogada contratada.

3. Em juízo de admissibilidade, o Conselheiro Presidente entendeu divergentes as assinaturas constantes na peça inicial e concedeu o prazo de 10 dias para regularização, conforme ofícios de fls. 948/950.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

4. Os representantes apresentaram a documentação de fls. 952/996, sanando a falha inicialmente apontada.

5. Neste contexto, o Conselheiro Presidente determinou a autuação da documentação como Representação, nos termos do despacho de fl. 999, e o Conselheiro Relator, no despacho de fl. 1001, encaminhou os autos à unidade técnica para manifestação.

6. A unidade técnica manifestou-se às fls. 1010/1026, acompanhada dos documentos de fls. 1002/1009, confirmando as irregularidades abaixo elencadas e opinando pela conversão da Representação em Tomada de Contas especial e a citação dos responsáveis:

- Pela **procedência** da representação no que se refere aos seguintes fatos:
 - a) Ausência de exposição dos motivos para a contratação;
 - b) Composição irregular da Comissão de Licitação;
 - c) Irregularidades no Edital:
 - c.1) tipo de licitação inexistente;
 - c.2) exigência de tempo mínimo de experiência;
 - c.3) exigência de atestado de atuação nos ramos do Direito Público e Administrativo;
 - d) Demais fatos irregulares que ensejam dano ao erário;
- Pela **procedência parcial** da representação no que se refere aos seguintes fatos:
 - e) Irregularidades na fase de habilitação;
 - f) Irregularidade na publicação do Edital;
 - g) Irregularidades na expedição dos convites.
 - h) Demais irregularidades verificadas em face do terceiro instrumento convocatório.

7. Vieram os autos a este MPC para manifestação preliminar, nos termos do despacho de fl. 1027.

8. Analisando a documentação apresentada, o MPC esclarece que não possui aditamentos e REQUER:

- a) a citação dos responsáveis abaixo elencados, de modo a oportunizar sua manifestação nos autos acerca das irregularidades apontadas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

-
- Gildenes Justiniano Silva – Presidente da Câmara Municipal;
 - Valdivino Doriedson Soares – Presidente da CPL;
 - Danielle Costa Santana – Assessora e Consultora para Licitações e Contratos
 - Vanessa Lima Nunes – Membro da CPL
 - Poliana Paiva da Silva – Membro da CPL
 - Ana Carolina Leo – Advogada contratada
- b) nova manifestação da Unidade Técnica sobre a defesa e novos documentos eventualmente apresentados;
- c) retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, ou que seja informado, caso haja indeferimento do ora requerido.
- É o parecer.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2020.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais